

Resolução Ad Referendum nº001/2015 CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS n.º 145 de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CIT n.º 7 de 10 de setembro de 2009, que institui o protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

Considerando o Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências de que trata a tipificação nacional de serviços socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS;

Considerando a Instrução Normativa n.º 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a norma operacional Básica – NOB – SUAS;

Considerando o Decreto Federal n.º 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e Deliberação n.º 45 de 12 de julho de 2013 do CEAS/PR, ambos que dispõem sobre os benefícios eventuais que trata o artigo 22 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando Decreto nº 8543 de 17 de Julho de 2013 que Regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013. - SEDS.

Considerando a Resolução CNAS n.º 12 de 11 de julho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2576 de 13 de outubro de 2015 do Governo Estadual, que em seu Art. 1º e 2º homologa e confirma estado de **calamidade pública no município de Ipiranga**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento Estadual ao **Município de Ipiranga** do Estado do Paraná, para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em atendimento às famílias afetadas, conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências constitui um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, que tem como finalidade promover apoio e proteção a famílias e indivíduos que por situações de emergência e/ou **estado de calamidades públicas**, que tenham ficado desalojados ou desabrigados pela calamidade ocasionada e que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal.

Art. 3º Para execução adequada do atendimento às famílias e indivíduos afetados pelas situações de calamidade deverão ser observados os objetivos constantes nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social que tratem deste serviço e deverão ser executados de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa civil e proteção civil com as demais políticas públicas.

Parágrafo único. As provisões necessárias à implementação do serviço e às aquisições devidas aos usuários deverão observar o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas da SEDS.

Art. 4º - Caracterizada a necessidade da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências, o Estado desenvolverá estratégias para apoiar técnica e financeiramente os Municípios, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do fundo, devendo os municípios observar suas competências previstos na Resolução 012/2013 – CNAS ou normativa que venha a substituí-la.

Art. 5º - O cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em Municípios, observará as seguintes condições:

I – reconhecimento formal da situação de emergência ou estado de calamidade pública na forma prevista na Legislação vigente;

II – encaminhamento de requerimento do Prefeito Municipal, à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, com solicitação do cofinanciamento Estadual para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, em conformidade com o artigo 6º desta Resolução;

III – Informação do quantitativo de famílias pobres e extremamente pobres cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico para programas sociais, cuja referência deverá ser do mês que ocorreu situação de calamidade;

IV – Informação da Defesa Civil que o quantitativo de pessoas atingidas é igual ou superior a 50% da população total do município e que os prejuízos são equivalentes a igual ou acima da receita corrente líquida do município;

V – Aceite através do Termo de Adesão e preenchimento do Plano de Ação previamente estabelecido pela SEDS.

Art. 6º - O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências será cofinanciado por meio de transferência fundo a fundo com base na quantidade de famílias pobres e extremamente pobres contidas no CadÚnico no mês da ocorrência da situação de calamidade, cabendo a SEDS o estabelecimento de um Valor de Referência por Família Paranaense Atingida – VRFP.

Parágrafo único. O valor de referência definido pela SEDS considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social e será previsto em Resolução específica da Secretaria.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de outubro de 2015

Rubens Marcon

Presidente do CEAS/PR